

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

ENTRE

3º RTD-RJ-Reg. nº 11 5628
Emolumentos R\$ 952,09
Distribuidor R\$ 30,75
PMCMV/Mutua/Acoterj R\$ 31,15
Fetj/Fundperj/Funperj/FunarPer R\$ 323,69
Total R\$ 337,68

TUPER S.A.,



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

E

COMO GARANTIDORES FIDEJUSSÓRIOS

FRANK BOLLMANN

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

TEREZA SALETE HASTREITER

LUIZ ROBERTO GARCIA

20 DE MAIO DE 2015

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-8 SET 2015 11 15628
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several initials on the right.

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

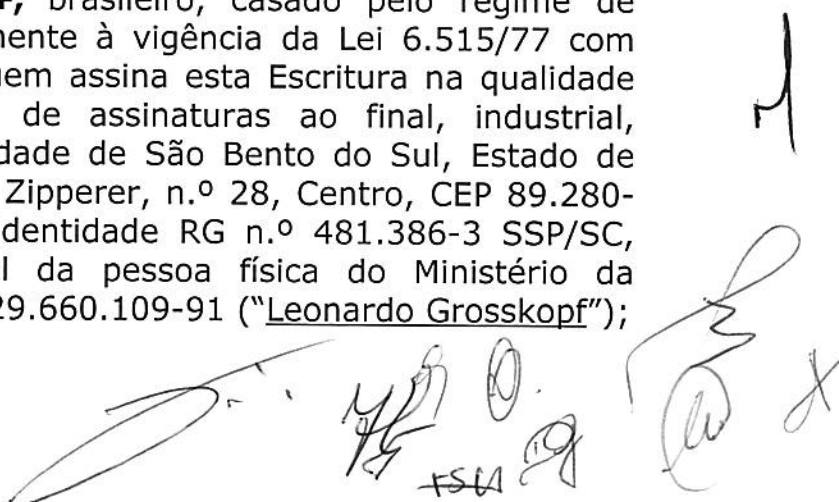
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato, representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

e ainda, como Garantidores Fidejussórios,

FRANK BOLLMANN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Eliane Mari Bollmann, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Grosskopf, n.º 450, Bairro Colonial, CEP 89288-200, portador da cédula de identidade RG n.º 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 154.372.309-82 ("Frank Bollmann");

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Sonja Bollmann Grosskopf, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Zipperer, n.º 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG n.º 481.386-3 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 129.660.109-91 ("Leonardo Grosskopf");

Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda 302, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



DOLORES MARIA GSCHWENDTNER, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jose Bayerl, nº 180, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG nº 782.285-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.497.129-20 ("Dolores Gschwendtner");

TEREZA SALETE HASTREITER, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua José Bayerl, n.º 180, Centro, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9/R 782.215, inscrita no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 009.158369-12 ("Tereza Hastreiter");

LUIZ ROBERTO GARCIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Anete Bollmann Garcia, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua João Stoeberl, n.º 235, Bairro Rio Negro, CEP 89287-440, portador da cédula de identidade RG n.º 168.161, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 163.940.389-20 ("Luiz Garcia" e, em conjunto com os Srs. Frank Bollmann; Leonardo Grosskopf; Dolores Gschwendtner e Tereza Hastreiter, em conjunto denominados "Garantidores Fidejussórios");

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e ou "Emissão", respectivamente);

(ii) as Partes celebraram, em 18 de junho de 2014, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.";

(iii) as Partes celebraram, em 30 de outubro de 2014, o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." e

MAFALDA TREML HJMMELGEN
Carteira do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 033.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

3. Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda 52, 3. andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("Terceiro Aditamento"), com as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no presente Terceiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Este Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em reunião realizada em 20 de maio de 2015, na qual foi deliberada a alteração de cláusulas da Escritura de Emissão e de outros documentos relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADITAMENTO

2.1 As Partes resolvem alterar as Cláusulas IV.4. item (i), IV.8., IV.10., IV.12., IV.13., VI.1.2. item (xii) e incluir os itens (x), (xi) e (xii) na Cláusula VII.2., passando a vigorar com as seguintes redações:

"IV.4. Garantias Reais. O pagamento das Debêntures será garantido por ("Garantias Reais"):

(i) todos os direitos creditórios das Cedentes, conforme definido abaixo, em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Cobrança"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A., devidamente qualificadas no Contrato de Cessão de Direitos ("Cedentes"), presentes e futuros, de

RAUL DA TREM. HÜMMELGEN
Diretor do Registro Civil, Imóveis e Documentos
CPF: 633.357.359-00
Nº 62, 3º andar, Centro, RJ, CEP: 20.011-020
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva
Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda

titularidade das Cedentes, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário" e "Contrato de Depósito", respectivamente) cuja cópia integral consta anexa ao Contrato de Cessão de Direitos, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("Direitos Creditórios"):

- (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Cessão de Créditos"),
- (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"),
- (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e
- (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos" e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito Adicionais"), sendo que a Primeira Cessão de Créditos e as Cessões de Crédito Adicionais deverão ser formalizadas mediante a transferência de arquivo eletrônico de transferência contendo os dados da carteira de Direitos Creditórios para o Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos, com cópia ao Banco Depositário, ("Valores Mínimos de Cessão").

Após a Quarta Cessão de Créditos, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a um percentual do saldo devedor das Debêntures ("Valor Mínimo")

- (i) a partir de 29/10/2014, 45% (quarenta e cinco por cento);
- (ii) a partir de 29/11/2014, 46% (quarenta e seis por cento);
- (iii) a partir de 29/12/2014, 47% (quarenta e sete por cento);
- (iv) a partir de 29/01/2015, 48% (quarenta e oito por cento);
- (v) a partir de 29/02/2015, 49% (quarenta e nove por cento);
- (vi) a partir de 29/03/2015, 50% (cinquenta por cento);
- (vii) a partir de 30/04/2015, 60% (sessenta por cento);
- (viii) a partir de 21/05/2015, o Percentual de Cessão constante na Conta Vinculada;
- (ix) a partir de 30/06/2015, 0% (zero por cento);
- (x) a partir de 31/07/2015, 5% (cinco por cento);
- (xi) a

Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Ofício: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

partir de 31/08/2015, 10% (dez por cento); **(xii)** a partir de 30/09/2015, 15% (quinze por cento); **(xiii)** a partir de 31/10/2015, 20% (vinte por cento); **(xiv)** a partir de 30/11/2015, 25% (vinte e cinco por cento); **(xv)** a partir de 31/12/2015, 30% (trinta por cento); **(xvi)** a partir de 31/01/2016, 35% (trinta e cinco por cento); **(xvii)** a partir de 29/02/2016, 38% (trinta e oito por cento); **(xviii)** a partir de 31/03/2016, 40% (quarenta por cento); **(xix)** a partir de 30/04/2016, 42% (quarenta e dois por cento); **(xx)** a partir de 31/05/2016, 45% (quarenta e cinco por cento); **(xxi)** a partir de 30/06/2016, 46% (quarenta e seis por cento); **(xxii)** a partir de 31/07/2016, 47% (quarenta e sete por cento); **(xxiii)** a partir de 31/08/2016, 48% (quarenta e oito por cento); **(xxiv)** a partir de 30/09/2016, 49% (quarenta e nove por cento); **(xxv)** a partir de 31/10/2016, 50% (cinquenta por cento); **(xxvi)** a partir de 30/11/2016, 51% (cinquenta e um por cento); **(xxvii)** a partir de 31/12/2016, 52% (cinquenta e dois por cento); **(xxviii)** a partir de 31/01/2017, 53% (cinquenta e três por cento); **(xxix)** a partir de 28/02/2017, 54% (cinquenta e quatro por cento); **(xxx)** a partir de 31/03/2017, 56% (cinquenta e seis por cento); **(xxxi)** a partir de 30/04/2017, 58% (cinquenta e oito por cento) e **(xxxii)** a partir de 30/05/2017 e até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento) ("Percentual de Cessão"), respectivamente), observado que **(a)** no caso da Emissora descumprir (i) quaisquer das obrigações descritas na Escritura de Emissão e/ou (ii) o Percentual da Cessão estabelecido acima ("Descumprimento de Obrigação"), será obrigação da Emissora constituir o Percentual de Cessão de 60% (sessenta por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do Descumprimento de Obrigação, sendo certo que, durante o referido prazo de 6 (seis) meses a Emissora deverá constituir o Percentual de Cessão, de tal forma que, a diferença entre 60% (sessenta por cento) e o Percentual de Cessão existente na data do Descumprimento de Obrigação, seja constituída de forma linear e **(b)** no caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado das Debêntures, os Direitos Creditórios permanecerão constituídos em favor dos Debenturistas até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos;"

(...)

IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2019 ("Data de Vencimento").

APAL DA TDEM - HUMANIZACAO
3. Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(...)

IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização Programada"):

Parcela	Datas de Amortização	Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1ª	3 de novembro de 2014	8,00% (oito por cento)
2ª	15 de maio de 2015	24,00% (vinte e quatro por cento)
3ª	15 de maio de 2016	2,00% (dois por cento)
4ª	15 de novembro de 2016	6,00% (seis por cento)
5ª	15 de maio de 2017	12,00% (doze por cento)
6ª	15 de novembro de 2017	12,00% (doze por cento)
7ª	15 de maio de 2018	12,00% (doze por cento)
8ª	15 de novembro de 2018	12,00% (doze por cento)
9ª	15 de maio de 2019	12,00% (doze por cento)

(...)

IV.12. Remuneração. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), até a data de 20/05/2015 e (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 21/05/2015 e até a Data de Vencimento, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

(...)

spread 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) até 20/05/2015 e 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) a partir de 21/05/2015;"

(...)

"IV.13. Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado de forma semestral, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento. A partir de 3 de novembro de 2014, inclusive, o pagamento da Remuneração ocorrerá somente nas Datas de Amortização, conforme cronograma da Cláusula IV.10."

(...)

"VI.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para não declarar o vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses:

(...)

(xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros, nas datas indicadas ("Índices Financeiros"):

DESCRIÇÃO	Jun 2015	Dez 2015	Jun 2016	Dez 2016	Jun 2017	Dez 2017	Jun 2018	Dez 2018
(1) Dívida Bruta e Dívida Líquida								
NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A:	520.000	520.000	520.000	520.000	520.000	510.000	510.000	500.000
(2) Relação entre Dívida Líquida e EBITDA dos últimos 12 meses								
NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A:	6,5	5,6	6,0	3,9	3,9	3,5	3,5	3,2
(3) Relação entre Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido								
NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A:	1,3	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,1	1,0
(4) Relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante								
CONTRATADA ATUAL NÃO PODERÁ SER INFERIOR A:	0,7	0,8	0,7	0,85	0,85	0,9	0,9	1,0

(...)

"VII.2. Sem prejuízo da demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, a Emissora e os Garantidores Fidejussórios assumem as obrigações, a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

ALDA TREIM HÜMMELGEN
al do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-20
São Bento do Sul - Santa Catarina

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-080.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Amunus
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

(...)

(x) obter os alongamentos das dívidas perante os Credores: Credit Suisse, BNDES, em condições equivalentes às concedidas pelos Debenturistas, nos termos da AGD de 20/05/2015, no prazo de 90 dias, a contar de 20/05/2015, a critério dos Debenturistas, prorrogáveis por mais 60 dias, se comprometendo ainda a, durante todo o prazo, manter os Debenturistas informados da evolução das negociações;

(xi) notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário da realização de qualquer investimento relacionado nas condições especificadas nos itens (i), (ii) e (iii) a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da realização de cada investimento **(i)** realizado em outras empresas, na própria Companhia, na FB Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.587.006/0001-81, ou na Usina Rio Vermelho de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.206.715/0001-44 ("URVE"), por seus acionistas pessoas físicas e jurídicas, ou **(ii)** realizados em outras empresas pela Tuper S.A., pela FB Participações Ltda ou pela URVE, ou ainda, **(iii)** realizados na Tuper S.A., na FB Participações Ltda ou na URVE, por elas próprias, umas nas outras;

(xii) não distribuir dividendos, incluindo nesta restrição a distribuição mínima obrigatória contida na Lei nº 6.404/76, na hipótese de estar inadimplente perante os Debenturistas, decorrente de qualquer descumprimento das condições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. A restrição aqui contida foi devidamente aprovada pela Emissora em Assembleia Geral realizada em 20/05/2015, em conformidade com o § 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76".

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Terceiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

APALDA TREMEL HILMELGEN
3. Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-080.
Subst: Ricardo Alves da Silva
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Terceiro Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Terceiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Terceiro Aditamento.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de maio de 2015

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

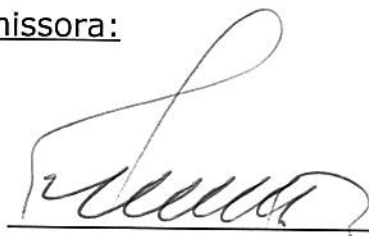
AVULDA TRM. MICHAEL G. S.
Advogado Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-30
São Bento do Sul - Santa Catarina

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quintanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. de Silva

Página de assinaturas 11 de 2 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., celebrado em 20 de maio de 2015.

AFALDA FREML HJUMELGEN
Arquivo de Assinaturas e Documentos
CPF: 633.357.359-30
São Bento do Sul - Santa Catarina

Emissora:



Frank Bollmann
Diretor Presidente
Tuper S.A.
CPF 154 372 309-82

Tuper S.A.



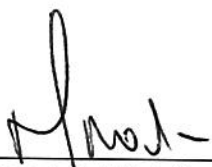
Jeferson José Sousa
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

-8 SET 2015 1115628

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

Agente Fiduciário:



Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00



Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários LTDA.



Página de assinaturas 2 de 2 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., celebrado em 20 de maio de 2015.

MAFALDA FREM HÜMMEL-GEN
Adv. do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-30
São Paulo do Sul - Santa Catarina

Garantidores Fidejussórios:

Frank Bollmann

Eliane Mari Bollmann

Leonardo Afonso Grosskopf

Sonja Bollmann Grosskopf

Dolores Maria Gschwendtner

Tereza Salete Hastreiter

Lúiz Roberto Garcia

Anete Bollmann Garcia

CERTIFICADO MAIS, que o presente documento acha-se averbado a margem do Registro Protocolado sob nº 1084139 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-8 SET 2015 11:15:628
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 085169A024081
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - C/PJ 27.150.259/0001-75
Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o nº 11:5628 e registrado no Livro B-73 sob Nº de Ordem 247315, em 08/09/2015
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBDS 54974 KTV
C: consulte a Validade do Selo Em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Emolumentos: R\$962,08 Distribuidor: R\$30,76
Fetj/Funrej/Funper/Funap: R\$323,69
PNCMV/Mutual/Acoterj: R\$31,10 Total: R\$1.337,68

Testemunhas:

Nome: Mariana Palazzi Ronconi
CPF: 065.210.249-62

Nome: Dario Prada
CPF: 048-SC 24.406-B
Gerente Jurídico
Tuper S/A.